



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS, PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, **POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, VISANDO ATENDER AO DESFILE CÍVICO DO ANO DE 2024, QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

Do objeto

Trata-se de procedimento que tem por objeto o credenciamento de bandas marciais e fanfarras, pessoas jurídicas e físicas, visando atender ao desfile cívico do ano de 2024, que ocorrerá no dia 22 de setembro do ano em curso, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe.

Dos Fatos

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração, publicou o Edital nº 002/2024, e deflagrou Processo Credenciamento de bandas marciais e fanfarras, pessoas jurídicas e físicas visando à contratação temporária, por prazo determinado para apresentação no desfile cívico do ano de 2024.

Sendo assim, após a realização do respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Equipe de Planejamento da Contratação, chegou ao entendimento que a solução viável técnica e operacional seria um credenciamento de bandas e fanfarras especializadas em desfiles cívicos.

O Plano das Contratações Anual do ano de 2024, consta a inscrição da mencionada demanda, de forma a Secretaria Municipal de Educação cumpre o dever legal de inserção de suas necessidades em seu planejamento estratégico.

Diante do resultado do mencionado Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Avaliação e Credenciamento, publicou Edital nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002/2024/SEMED, com vistas ao Credenciamento de Bandas Marciais e Fanfarras para atendimento da demanda por apresentação no desfile cívico do ano de 2024.

Em atendimento ao referido Edital, a pessoa física **DAVID ALISSON DE JESUS SANTOS**, CPF: **042.673.725-35**, apresentou documentação visando habilitar-se ao credenciamento, que foi analisada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, e considerou a mencionada empresa habilitada e credenciada.

Do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação

A solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda nº 157/2024/SEMED, refere-se à contratação de bandas marciais e fanfarras, pessoas jurídicas e físicas, para atender a demanda gerada pelo desfile cívico do ano de 2024.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, traz a obrigação de licitar por parte do Poder Público, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. CF/1988.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, e ainda busca a proposta mais vantajosa às contratações, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para reger os processos licitatórios foi criada inicialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, que foi sucedida pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual lastreará todo o presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Como visto, a Constituição Federal determina que licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações com características específicas, tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Em situações em que a licitação é considerada impossível ou inviável, a Lei Federal nº 14.133/2021, prevê exceções à regra, são elas: Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

Para aqueles casos em que a licitação for inviável ou objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, a Lei prevê a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Portanto, na presente contratação, adotaremos a Inexigibilidade de Licitação, em obediência ao prescrito no art. 74, inciso IV, da supracitada Lei, onde se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Da justificativa da Inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e da eficiência, além daqueles prescritos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. (Art. 5º, *caput*).

Os atos da inexigibilidade de licitação, são atos que fogem ao princípio constitucional do dever licitar, consagrando-se como uma das exceções a este princípio. Mas, apesar de caracterizar-se como exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, se submete aos ditames legais constituídos no Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 72, *ipsis litteris*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A demanda geradora desta inexigibilidade de licitação, está no Documento de Formalização de Demanda nº 157/2024/SEMED, onde o Setor demandante detalha as condições e quantidades a serem contratadas, em atendimento ao inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Em atendimento ao inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada no momento da elaboração do Termo de Referência e Edital deste credenciamento, conforme o item 8.7 do citado Edital, que chegou ao valor estimado de **R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)**, estimativa compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de pesquisa de preços, e as quantidades a serem contratadas, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o §1º do artigo 7º da Instrução Normativa nº 65/2021.

Ainda no campo dos recursos orçamentários, a presente contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 48000 Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2278 Manutenção do Salário Educação – SAE

Natureza da Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Saldo Orçamentário: R\$ 40.517,10 (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos).

A presente inexigibilidade de licitação alcançará o valor total de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Solicitação de Despesa nº 86.

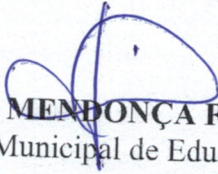
Considerações finais

Em atendimento as necessidades contidas no Documento de Formalização de Demanda nº 157/2024, Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Credenciamento nº 002/2024/SEMED e pela decisão de habilitação e credenciamento da pessoa física **DAVID ALISSON DE JESUS SANTOS, CPF: 042.673.725-35**, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, e justifica-se a presente **Inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do acima exposto, pelos fundamentos legais e fáticos, encaminhamos a presente justificativa, para que se proceda a devida publicação da mencionada inexigibilidade de licitação.

Não havendo mais informações e esperamos ter justificado os fundamentos que ensejam a presente contratação, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos que sejam necessários.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de setembro de 2024.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação